

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 24 de Março de 2017 • Edição 1043 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 440/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a Senhora **ELIANA TURIN**, que exercia a função de **Encarregada de Serviços de Saúde**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 376/17.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 21 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 441/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a letra b do inciso III do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016,

#### RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora **ONILDE MARIA BORTOLUZZI BURGO**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 059/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 442/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para o Servidor **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**, Professor Pedagogo.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 443/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para a Servidora **CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Professora Pedagoga.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 444/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para a Servidora **SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO BARBOSA**, Professora Pedagoga.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 445/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para a Servidora **SONIA DOS SANTOS PINHEIRO**, Professora Pedagoga.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 446/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**REVOGAR** a Portaria nº 430/17 de 13 de março de 2017, e todos os seus efeitos legais, não prevalecendo quaisquer direitos da referida Portaria.

A referida Portaria trata sobre a nomeação do Senhora **CÉSAR AUGUSTO BASTOS**, como responsável pela alimentação do APLIC.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 13 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### PORTARIA Nº 447/17

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear o Senhor **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA** – Matrícula 6509/2, como Responsável pela alimentação do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, pelas Obras.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 458/2017

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 458/2017

EDITAL Nº 458.06/2017

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, considerando o estabelecido no Capítulo 1, item 1.10 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 458/2017, o qual prevê as datas de 21 e 22 de março de 2017 como prazo para a interposição de recursos contra o Edital de Gabarito Preliminar,

**RESOLVE TORNAR PÚBLICA AS DECISÕES PROFERIDAS NOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Edital nº 458.01/2017:

**I** – Em virtude da solicitação enviada pelos candidatos:

• Jefferson Cleiton Rodrigues Nascimento Silva, cargo de Motorista Categoria “D”, protocolo nº 5091, dia 21/03/2017; Cesar Daniel Franco Ghisleni, cargo de Mecânico, protocolo nº 5099, dia 21/03/2017; Cleber Pereira dos Santos, cargo de Motorista Categoria “D”, protocolo nº 5147, de 21/03/2017; e Jose Antonio Barbosa, cargo de Motorista Categoria “D”, protocolo nº 5223, de 22/03/2017, onde **todos** solicitam correção do gabarito quanto a questão nº 05, onde afirmam que a resposta correta seria a alternativa “C” e não a alternativa “A”, como foi divulgado no gabarito preliminar, diante do exposto o recurso foi **DEFERIDO** e ocorreu a **ALTERAÇÃO DA RESPOSTA** da questão nº 05.

• Jose Antonio Barbosa, cargo de Motorista Categoria “D”, protocolo nº 5223, de 22/03/2017, onde o mesmo questiona que a questão nº 13 da prova do seu cargo é idêntica a uma questão do cargo de Operadores de Máquina e a mesma não foi anulada, diante do exposto o recurso foi **DEFERIDO** e **ANULADA** a questão nº 12 do cargo de Instrutor de Artesanato e Operadores de Máquina.

• Jonathan Robson Da Silva Campos, cargo de Técnico em Radiologia, de 22/03/2017, onde o mesmo solicita a anulação da questão nº 16 da prova do seu cargo, alegando que os efeitos biológicos causados pela radiação ionizante podem sofrer variação de acordo com a Parte do Corpo que foi atingido e a Quantidade de radiação recebida, uma vez que na questão não esta especificado e é essencial tal informação, diante do exposto o recurso foi **DEFERIDO** e **ANULADA** a questão.

• Eliete Juliano Gonçalves de Cirqueira, cargo de Professor Pedagogo, protocolo nº 5096, dia 21/03/2017, no qual solicitou correção do gabarito quanto à questão nº 16 onde afirma que, a resposta correta seria a alternativa “A” e não a alternativa “B”, como foi divulgado no gabarito preliminar, no qual se deu **DEFERIDO** e ocorreu a **ALTERAÇÃO DA RESPOSTA**.

**II** - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 23 de março de 2017.

**Carlos Laete Pereira da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Edvane Evangelista Dias**

Presidente da Comissão Permanente

Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

## PREGÕES PRESENCIAIS

Licitação Pregão Presencial nº 013/2017 – SRP

Processo nº 322/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	06/abril/2017
------	---------------

Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local “ <b>CIDADÃO</b> ” – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, por gentileza, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – SRP**

Com Itens Exclusivos ME/EPP e item Ampla Participação

Processo nº 336/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.</b>

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	10/abril/2017
Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES** – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – SRP**

Exclusivo ME/EPP

Processo nº 337/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Dia: 07/abril/2017

Hora: 08:00 horas

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.

LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

## RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 4/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 4/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 4/2017 - do processo de compra nº 216/2017 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual Aquisição de combustíveis tipo Gasolina e Óleo Diesel Comum com fornecimento contínuo e fracionado para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 2: A EMPRESA PRIMAVERA DIESEL LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1758000.000000000(um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais) .

Primavera do leste, 24 de março de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 008

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 004/2017

FORNECEDORA: PDL PRIMAVERA DIESEL LTDA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de combustível tipo: Gasolina e Óleo Diesel Comum com fornecimento contínuo e fracionado para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2018

ITENS:

Item	Código	Produto	Qtde	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
1.	19314	Óleo Diesel Comum	600.000	Lts	R\$ 2,93	R\$ 1.758.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.758.000,00</b>

*José Ricardo Alves de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitações*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017  
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

CHAMADA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA QUE SEJA COMUNITÁRIA, FILANTRÓPICA OU CONFSSIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 2 ANOS A 5 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NUM TOTAL DE 174 CRIANÇAS ATENDIDAS NO PERÍODO INTEGRAL.

A Prefeitura do Município de Primavera do Leste, por meio do Sr. Prefeito Municipal – **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, torna público a presente chamada e convoca as Entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, para que se inscrevam a fim de requisitarem a concessão administrativa para ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

O presente Chamamento Público receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Primavera do Leste, e que tenham interesse na celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com esta Administração Municipal para o atendimento à criança de Educação Básica, Nível da Educação Infantil etapa Creche e Pré escola em período integral, conforme os critérios especificados a seguir.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei Federal nº 8.069, de 1990, Decreto Municipal nº 1599, de 2016, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto a requisição de parceria com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste para a manutenção do atendimento de 174 crianças da etapa Creche e Pré Escola da Educação Infantil.

**2. DAS CONDIÇÕES**

A entidade deverá se comprometer a executar o serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas, inclusive a investir contrapartida financeira para que este atendimento se realize a contento;

Serão consideradas ações em Educação Infantil àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de 2 (dois) anos à 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Sejam destinadas as ações de Educação às crianças da Creche e Pré escola de acesso universal, igualitário e gratuito;

Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação – PME e Decreto Municipal nº 1599 de 13 de Outubro de 2016;

Sejam de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

### 3. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O período de inscrição será de **24 de Março de 2017 a 24 de Abril de 2017**, das 07h 00min às 10h 59 min e das 13h 00min às 16h 59min.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2017” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de Convênios (A/C Sr. João Marques), Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal;

Relatório sobre os serviços prestados pela entidade, em especial na proteção da infância e da adolescência, caso a entidade não seja mantenedora de escola em funcionamento;

Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que a entidade:

I - É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;

II - Tem por finalidade o atendimento na área da educação;

III- Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros; IV - Não remunera a sua diretoria;

V - Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à entidade congênere.

Ata de eleição da diretoria em exercício;

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Cédula de Identidade - RG e Inscrição no Cadastro de Pessoa

Física - CPF do Presidente;

Lei de Utilidade Pública Municipal;

Prova de inscrição no Conselho Municipal de Educação - CME, caso seja mantenedora de Escola;

Prova de inscrição no COMAS, Conselho Municipal de Assistência Social;

Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas ou emitido pelo Conselho de política pública da área correspondente de atuação existente em cada esfera de governo. (caso a entidade receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento);

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;

Certidão Negativa à junto Secretaria Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da entidade;

Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível (Fórum da Comarca de Primavera do Leste);

Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho – Primavera do Leste);

### 4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção para Processo de Chamamento Público, Portaria 346/2017 de 08 de fevereiro de 2017, no período compreendido **entre 27 a 29 de abril de 2017**.

#### 4.1 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**4.1.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**4.1.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**4.1.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

**4.1.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta ao Decreto Municipal nº 1599 de 13 de Outubro de 2016 Nos Artigos: Art. 7 – inciso VI; Art. 13, 14 e 15.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais (Direção, Coordenação Pedagógica) envolvidos na proposta.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas. (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0

(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>	10,0	

**4.1.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**4.1.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**4.1.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**4.1.7.1.** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**4.1.7.2.** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

**4.1.7.3.** que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

**4.1.7.4.** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**4.1.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**4.1.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (B), (A), (C), (E) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**4.1.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**4.1.11.** As entidades inscritas deverão tomar ciência do resultado **no dia 24 de abril de 2017** em publicação realizada em Diário Oficial do Município.

**4.1.12.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de publicação conforme item 4.3, contando com 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, quais sejam: **de 30 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017**.

**4.1.13.** O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, setor de Convênios.

**4.1.14.** O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público (Portaria 346/2017 – DIOPRIMA), em três dias úteis, e o resultado será publicado em Jornal Oficial da Prefeitura.

## 5. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**5.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

### 5.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

**5.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**5.2.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**5.2.2.2.** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**5.2.2.3.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**5.2.2.4.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**5.2.2.5.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**5.2.2.6.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**5.2.2.7.** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**5.2.3.** A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

**5.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.4.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

**5.2.4.2.** Ata da eleição de sua atual diretoria;

**5.2.4.3.** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

**5.2.4.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**5.2.4.5.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

**5.2.4.6.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

**5.2.4.7.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

**5.2.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

**5.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

**5.2.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**5.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

**5.2.4.12.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

**5.2.4.13.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**5.2.4.14.** Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pela coordenação e direção das aulas;

**5.2.4.15.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**5.2.4.16.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

**5.2.4.17.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**5.2.4.18.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

**5.2.4.19.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

**5.2.4.20.** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

**5.2.4.21.** Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

**5.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

**5.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de representar as certidões previstas nos incisos 18 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

**5.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**5.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

**6.3.2.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**5.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**5.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**5.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**5.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**5.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**5.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**5.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**5.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

**6.2. Dotação orçamentária referente ao ano de 2017.**

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

002- Coordenadoria Pedagógica

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0042- Manutenção da Secretaria- SECEL

2044 – Manutenção de Convênios com Entidades Públicas e Privadas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**6.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.4.** O valor total previsto de recursos disponibilizados será de R\$ 446.999,04 (Quatrocentos e Quarenta e Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), sendo realizado pagamentos em parcela

mensal no valor de R\$ 55.874,88 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) num total de 08 parcelas para o atendimento de 174 crianças em turno Integral em espaço próprio da Instituição e adequado ao atendimento de Educação Infantil.

**6.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 446.999,04 (Quatrocentos e Quarenta e Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada na expectativa de atendimento de 174 crianças em tempo integral em espaço próprio da Instituição e adequado ao atendimento da Educação Infantil.

**6.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**6.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**6.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**6.8.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**6.8.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**6.8.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

**6.8.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**6.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**6.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica [primaveradoleste.mt.gov.br](http://primaveradoleste.mt.gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.2.8 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

**7.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gabinete@pva.mt.gov.br](mailto:gabinete@pva.mt.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**7.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer

interessado.

**7.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**7.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**7.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**7.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**7.8.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**7.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**7.9.1** Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

**7.9.2.** Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**7.9.3.** Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**7.9.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

**7.9.5.** Anexo V – Referências para Colaboração;

**7.9.6.** Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**7.9.7.** Anexo VII - Quantidade de crianças por idade

**7.9.8.** Anexo VIII – Quantidade de crianças atendidas por turma e quantidade de funcionários

**7.9.9.** Anexo IX – Quantidade de funcionários- nº mínimo ideal

**7.9.10.** Anexo X – Espaço físico

**7.9.11.** Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração;

**E, PARA QUE SEJA DADA A NECESSÁRIA PUBLICIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PUBLICA-SE O PRESENTE.**

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

Em 24 de Março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO PORTARIAS

### PORTARIA Nº 120, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria 071/2017 que nomeia Comissão de PREGÃO da Câmara Municipal.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Artigo 1º**- Alterar a Portaria 071/2017 que nomeia e designa Comissão de PREGÃO da Câmara Municipal que terá UM (01) membro Pregoeiro, TRES (03) membros de equipe de apoio e TRES (03) Suplentes, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

**PREGOEIRO**: - Renan Cesar Marcolino Nunes;

**EQUIPE DE APOIO**:- Mônica Cristina Manske Kriese;

- Luiz Carlos Rezende.

**SUPLENTE**:- Giselle de Lima;

- Joelio Rosa de Moraes;

- Rasaine Alves Helrigel.

**Artigo 2º** - A presente Comissão tem efeitos retroativos a 01 de março de 2017 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 24 de Março de 2017.

**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 121, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Portaria 050/2017 que designa servidores para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as Instruções Normativas 7 e 8 aprovadas pela Resolução 12 de 21 de novembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a Portaria 050/2017 e DESIGNAR os servidores **RENAN CESAR MARCOLINO NUNES, ANALZIRA OLIVEIRA COMPOS NETA E JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO**, responsáveis pelo Controle de Estoque e Materiais de Consumo da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 24 de março de 2017.

**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 122, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Portaria 069/2017 que dispõe sobre a nomeação de servidores para assessoramento das Sessões Legislativas.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Alterar a portaria 069/2017 com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, e nomeia os servidores abaixo para assessoramento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara Municipal.

- *Secretariar as Sessões* - **CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI**;

- *Assessoria Jurídica* - **DRA. JANAINÉ OTTONELLI WOLFF**;

- *Assessoria Jurídica* - **DR. CLAUDEMAR GOMES DA SILVA**;

- *Assessoria dos Vereadores* - **VERA LUCIA HENNERICH DE LIMA**;

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **LUIZ CARLOS REZENDE**;

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **MARCOS VALERIO SILVA ARRUDA**;

- *Assessorar Plenário* - **NEUZA TEREZINHA FRANKEN**;

- *Assessorar Plenário* - **JÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**;

- *Responsável pela Ata das Sessões*: **IVANICE NOVO BERGAMASCO**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 24 de Março de 2017.

**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 123 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Jânia Rodrigues dos Santos**, e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, no percentual de 25%, a servidora **JÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 122 de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.  
Em 24 de Março de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Vereador Presidente

**PORTARIA Nº. 124 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Jaqueline dos Santos Brandão**, e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, no percentual de 25%, a servidora **JAQUELINE DOS SANTOS BRANDÃO**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 121 de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.  
Em 24 de Março de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Vereador Presidente

**PORTARIA Nº. 125 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora **Rosaine Alves Helrigel**, e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, no percentual de 25%, a servidora **ROSAINE ALVE HELRIGEL**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 120 de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.  
Em 24 de Março de 2017.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Vereador Presidente



**ANISTIA FISCAL  
BENEFICIARÁ O  
CONTRIBUINTE COM  
ISENÇÃO DE MULTAS  
E JUROS**



**COMUNICADO  
PROCESSO SELETIVO  
Nº 458/2017**

